



TERMO Nº 003/483/2017

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA DE SOLUÇÃO COMPOSTA DE 02 (DOIS) APPLIANCES DE SEGURANÇA DE BALANCEAMENTO DE CARGA DE SERVIDORES E APLICAÇÕES COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E MULTITECNOLOGIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME
Processo Administrativo nº 202.285/2015

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ-MF nº 28.538.734/0001-48, com endereço na Av. Erasmo Braga nº 115, Centro, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominado **Tribunal** neste ato apresentado por seu Presidente, Desembargador Milton Fernandes de Souza, e **Multitecnologia Serviços De Informática Ltda - ME**, CNPJ-MF nº 18.494.193/0001-40, com endereço na Rua Francisco Eugenio nº 268, Sala 602, São Cristóvão, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominado **Contratado**, representado neste ato por Sergio Tadeu Martinez, conforme consta no contrato social acostado aos autos do processo administrativo nº 202.285/2015, firmam o presente termo de contrato de adesão, com fundamento no art. 22 do Decreto Federal nº 7892/13 c/c art. 15, II, e parágrafo terceiro, da Lei federal nº 8.666/93, e na Ata de Registro de Preços vinculada ao Pregão Eletrônico nº 071/2016, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, cuja celebração foi autorizada à fl. 528 dos autos do mencionado processo. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei federal nº 8.666/93, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) - O Contratado se obriga a fornecer solução composta de 02 (dois) Appliances de segurança de balanceamento de carga de servidores e aplicações com serviço de instalação, configuração, implementação e suporte técnico especializado, em adesão à Ata de Registro nº 071/2016, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme Requisição de Material (RM nº 2017/041) às fls.420/426, Nota de Encomenda de Material (NEM nº 2017/260) às fls. 427/431, o edital pertinente ao Pregão Eletrônico nº 071/2016 e seus anexos e a proposta do contratado, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os modos, fins e efeitos legais.

Processo Administrativo nº 202.285/2015

Cópia do termo disponibilizada, após sua publicação, no site do Tribunal: www.tjrj.jus.br - licitações - termos contratuais

2 - CLÁUSULA SEGUNDA (DA FORMA DE FORNECIMENTO) - O objeto deste contrato será fornecido de uma só vez.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA (DO RECEBIMENTO DO OBJETO) - O objeto do contrato será recebido, conforme o caso, nos termos do art. 73 da Lei federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - São encargos exclusivamente do Contratado a entrega e o descarregamento da mercadoria no Datacenter do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro.

4 - CLÁUSULA QUARTA (DA FISCALIZAÇÃO) - A fiscalização, com fundamento no art. 67 da Lei federal nº 8.666/93, cabe ao Tribunal, que a seu critério, e por meio de servidor designado pela Divisão de Redes da Diretoria Geral de Tecnologia da Informação deverá exercê-la de modo amplo, irrestrito e permanente em todas as fases de execução das obrigações, inclusive quanto ao desempenho do Contratado, sem prejuízo do dever deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Tribunal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A existência e a atuação da fiscalização do Tribunal em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva do Contratado quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas conseqüências e implicações perante terceiros.

5 - CLÁUSULA QUINTA (DO VALOR) - O valor do contrato é de R\$3.080.200,00 (três milhões, oitenta mil e duzentos reais), conforme proposta do Contratado às fls. 490/493 do mencionado Processo, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula oitava.

6 - CLÁUSULA SEXTA (DA DESPESA) - A despesa do contrato neste exercício correrá à conta dos Códigos de Despesa 449052 e 339039 - Programa de Trabalho 03610206101411648, do Orçamento do Tribunal de Justiça, conforme notas de empenho acostada aos autos, ficando o saldo pertinentes aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta do respectivos orçamentos.



7 - CLÁUSULA SÉTIMA (DO PAGAMENTO) - Os pagamentos devidos ao contratado, desde que cumprida a obrigação a que se referir a fatura/nota fiscal emitida pelo estabelecimento contratado, serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da sua autuação no Protocolo do Tribunal, mediante crédito em conta corrente indicada pelo contratado. A fatura/ota fiscal, acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, da Certidão Negativa de Débito do INSS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida no momento do pagamento, devidamente válidas, e do termo de contrato assinado e publicado, deverá ser atestada e visada pelo órgão de fiscalização e acompanhamento da execução do contrato. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

8 – CLÁUSULA OITAVA (DO PRAZO) - O prazo do contrato é de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da sua assinatura.

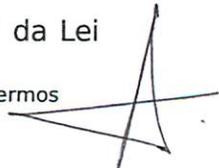
PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de entrega dos equipamentos é de até 60 (sessenta) dias corridos, contados do encaminhamento da nota de empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo para a prestação dos serviços de garantia *on site*, incluindo Hardware e Softwares é de 03 (três) anos, contados a partir da data de emissão das notas fiscais.

9 – CLÁUSULA NONA (DA GARANTIA) - O Contratado deverá apresentar o comprovante de prestação da garantia no prazo de até 10 (dez) dias corridos, prorrogáveis por igual período, a critério do Tribunal, contados da data da publicação do contrato, no valor de R\$61.604,00 (sessenta e um mil, seiscentos e quatro reais) equivalente a 2% (dois por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Contratado, após o cumprimento integral das obrigações assumidas e recebidas pelo Tribunal em conformidade com o art. 73 da Lei federal nº 8.666/93, dirigirá, ao Departamento de Licitações e Formalização de Ajustes do Tribunal, o requerimento de liberação da garantia prestada.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA (DAS PENALIDADES) - Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, observados os princípios da ampla e prévia defesa, contraditório e proporcionalidade, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei

federal nº 8.666/93, conforme previsto no edital do Pregão Eletrônico nº 071/2016 da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA RESCISÃO) - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas na Lei e no contrato.

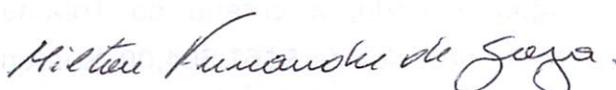
12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) - Constituirá encargo exclusivo do Contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO) - Em 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Tribunal providenciará a publicação no DJERJ, em resumo, do presente termo de contrato.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO) - O Foro do contrato será o da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, excluído qualquer outro. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos Contraentes.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2017.



Desembargador Milton Fernandes de Souza

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro



Multitecnologia Serviços de Informática Ltda – ME